

Democracia republicana e cidadania contestatória em Philip Pettit

*Republican democracy and contestatory
citizenship in Philip Pettit*

8

DOI: 10.18226/21784612.v23.n2.8

Alberto Paulo Neto*

Resumo: A filosofia política de Pettit realiza a leitura normativa da matriz republicana de pensamento político. Na construção historiográfico-normativa do significado de *republicanismo* é reafirmada a centralidade da liberdade como não dominação. Pettit mantém o intuito de releitura da cidadania republicana como sendo inclusivista. O republicanismo apregoa que a liberdade como não dominação é o princípio necessário para avaliação de qualquer organização social e política. Esse princípio não se constitui como valor apriorístico da teoria política porque as relações não dominadas são compreendidas em suas diferentes formas e contextos. No âmbito social, ela exigirá que as relações entre indivíduos sejam justas e não haja motivo para que se tenha medo ou deferência perante diferenças econômicas ou sociais. A liberdade como não dominação poderá oferecer os recursos sociais necessários, para que não se tenham as relações assimétricas de capacidade de influência e escolha na sociedade política. No âmbito político, a liberdade republicana será representada pela capacidade dos cidadãos de influenciarem e direcionarem as decisões dos representantes políticos. Por isso, abordam-se os elementos políticos necessários à contenção da dominação pública (*imperium*). No âmbito político-democrático, a oportunidade de participação política, a discussão das desvantagens sociais e políticas e as formas de contenção da dominação pública serão mecanismos à diminuição da dominação

* Doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo (USP). Professor na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Coordenador do Núcleo de Direitos Humanos da PUCPR/Campus Londrina. *E-mail:* <apnsophos@yahoo.com.br>

p6blica. O exerc6cio de contesta76o e o controle popular podem ser mecanismos pol6ticos 6 sa6da da forma minimalista de compreender a a76o pol6tica como realiza76o das prefer6ncias individuais (Schumpeter). Esse exerc6cio pol6tico significa a possibilidade de realiza76o do ideal de bem comum pelo procedimento discursivo de forma76o da opini6o e da vontade pol6ticas. O debate e a contesta76o se constituem em ambiente ao entendimento das normas comuns. Nesse sentido, o modelo republicano de democracia prioriza o exerc6cio dos direitos pol6ticos b6sicos, como sendo a ferramenta para estabelecer a vontade pol6tica. A democracia republicana possibilita o compartilhamento dos direitos pol6ticos entre os cidad6os e incentiva a que exer76am o controle popular sobre as decis6es governamentais.

Palavras-chave: Republicanismo. Democracia. Contesta76o. Philip Pettit.

Abstract: The political philosophy of Philip Pettit performs the normative reading of the republican matrix of political thought. In its historiographical and normative construction of the meaning of *republicanism*, the centrality of freedom as non-domination is reaffirmed. Pettit maintains the intention of rereading republican citizenship as inclusivist. Republicanism claims that freedom as non-domination is the necessary principle for the evaluation of any social and political organization. This principle does not constitute an *a priori* value of political theory because un-dominated relations are understood in their different forms and contexts. In the social sphere, it will require that relations between individuals be fair and there is no reason for fear or deference to economic or social differences. Freedom as non-domination can offer the necessary social resources so as not to have asymmetrical relations of influence and choice in political society. In the political arena, republican freedom will be represented by the ability of citizens to influence and direct the decisions of political representatives. Therefore, we will address the political elements necessary to contain public domination (*imperium*). In the democratic political arena, the opportunity for political participation, discussion of social and political disadvantages, and ways of containing public dominance will be mechanisms for reducing public domination. The exercise of contestation and popular control may be the political mechanisms for moving away from the minimalist way of understanding political action as realization of individual preferences (Schumpeter). This political exercise means the possibility of realizing the ideal of the common good through the discursive procedure of forming opinion and political will. The debate and the contestation constitute an

environment for the understanding of common norms. In this sense, the Republican model of democracy prioritizes the exercise of basic political rights as the tool to establish political will. Republican democracy enables the sharing of political rights among citizens and encourages them to exercise popular control over government decisions.

Keywords: Republicanism. Democracy. Contestation. Philip Pettit.

De fato, se vocês [jurados] se importassem em considerar e investigar a questão do que é isso que dá poder e controle (*ischuroi kai kurioi*) sobre tudo na *polis* para aqueles aos quais são jurados a qualquer momento... vocês achariam que a razão não é essa que vocês sozinhos em relação aos cidadãos estão armados e mobilizados em fileiras, nem que vocês são fisicamente os melhores e mais fortes, nem que vocês são mais novos em idade, nem qualquer outra coisa, mas descobririam que vocês são poderosos (*ischuein*) através das leis (*nomoi*). E qual é o poder (*ischus*) das leis? É que, se algum de vocês é atacado e clama, elas virão em sua ajuda? Não, elas são apenas cartas inscrites e não têm habilidade (*ouchi dunaint*) para fazer isso. Qual é então o seu poder motriz (*dunamis*)? Vocês serão fortes, se vocês as protegerem e tornarem autorizadas (*kurioi*) sempre que alguém pedir ajuda. Então, as leis serão poderosas (*ischuroi*) através de vocês e vocês através das leis. Vocês devem, portanto, defendê-las (*toutois boethein*) da mesma maneira que qualquer indivíduo se defenderia se for atacado; vocês devem considerar que as ofensas contra a lei são questões públicas (*koina*). (DEMÓSTENES apud OBER, 2008, p. 8).

A teoria republicana da democracia tem o intuito de resolver o dilema entre a decisão majoritária e as exigências de não dominação nos processos de decisão, nas democracias contemporâneas. A democracia republicana afirma que o conceito de liberdade, essa compreendida como ausência de dominação, representa o ideal central da teoria política. De acordo com Connolly (2014, p. 11), a filosofia política de Pettit representa a nova perspectiva sobre a teoria republicana ao enfatizar a centralidade da liberdade civil como fundamento à rejeição de qualquer forma de subjugação social.

O republicanismo de Pettit (1997, 2012, 2014) advoga que o conceito romano de liberdade civil, expresso no *status* de não dominação,

deve ser efetivado e garantir livre-escolha entre opções políticas e sociais.¹ Ele deixa claro que a teoria republicana não está preocupada somente com o *status* da livre-escolha; a teoria republicana se interessa pelas condições necessárias ao exercício da ação livre.

O modelo republicano de Pettit, apresentado desde a obra *Republicanism* (1997), se posiciona mais próximo da teoria político-normativa do que o historicismo metodológico ou o antiquarismo da Escola de Cambridge (Q. Skinner e J. Pocock). A análise de Pettit se situa no mesmo contexto da filosofia política de Rawls (1971) ao deduzir, analiticamente, os princípios que irão compor a teoria republicana, ao utilizar o método de reconstrução dos conceitos via estudo da historiografia e a proposição de novas ideias a problemas contemporâneos das instituições políticas.

Na obra *On the people's terms*,² Pettit (2012) reforça a argumentação de que o ideal de liberdade é o núcleo da teoria republicana, e que, a partir dessa concepção, se desencadearia a teoria republicana da justiça social e a fundamentação da legitimidade política. De acordo com Pettit (2012, p. 1-25), na análise da historiografia das ideias republicanas, é possível

¹ Em *Republicanism*, Pettit (1997) havia caracterizado a dominação sob a ambivalência *imperium/dominium* como representando a coerção que o Estado e os indivíduos ou grupos exercem sobre outrem. Como explica o autor (1997, p. 22): “Dominação, como eu entendo aqui, é exemplificada pela relação de um mestre ao escravo ou mestre para o servo. Essa relação significa, no limite, que o partido dominante pode interferir de forma arbitrária nas escolhas dos dominados: pode interferir, em particular, na base de um interesse ou uma opinião que não precisa ser compartilhada pela pessoa afetada.” Nesse sentido, é postulado que o Estado teria a obrigação de colocar o ideal de não dominação como a única forma possível de interação social. O *revival* da teoria republicana alicerçou a ideia de que o Estado deve promover o ideal de liberdade e que não é somente um valor para a vida ou possui uma importância última. Ela é uma exigência para os governantes manterem as formas de vida das pessoas. (PETTIT, 2012).

² A obra *On the people's terms* (2012) consolida o esforço de Pettit em aprofundar as teses republicanas sobre a democracia que haviam sido germinadas na década de 90 com *Republicanism* (1997), e elas vinham sendo objeto de investigação e disseminação em artigos e capítulos de livro publicados posteriormente de maneira esparsa, durante duas décadas de pesquisa. (PETTIT, 2014, p. 241). Como salienta Lovett (2013, p. 1): “*On the People's Terms* de Philip Pettit denota uma importante declaração, abrangente da doutrina política republicana contemporânea”. Essa *opus* objetiva consolida a teoria republicana da democracia ao reafirmar os princípios do *Republicanism* e fornecer uma nova argumentação sobre a ideia de democracia e justiça social que estavam implícitas nesse livro. Por consequência, *On the people's terms* responde às críticas que se originaram da publicação da obra *Republicanism* e, simultaneamente, explicita os princípios clássicos da tradição republicana: o governo misto, a defesa do império da lei (*rule of law*) e a importância da participação dos cidadãos em assuntos públicos.

identificar três princípios fundamentais, que perpassaram pela república romana e permaneceram até o período das eras das revoluções, a saber, a ideia de liberdade como ausência de dominação, a forma de governo misto e a capacidade dos cidadãos de contestar as decisões políticas. Segundo o autor, essas ideias políticas possibilitam concretizar o ideal de Estado de Direito como tendo a estrutura constitucional e sua forma de governo: a democracia contestatória. O *império da lei* é requerido como forma de mediação entre as demandas da democracia, os direitos individuais, os direitos políticos e as exigências do governo misto (constitucionalismo).

O modelo de democracia republicano se insere como contraste aos modelos contemporâneos desenvolvidos pelos liberais e populistas (comunitaristas).³ A teoria republicana afirma a necessidade de entrelaçamento da ideia de democracia com a liberdade individual. Além disso, a forma jurídico-constitucional deve ser estabelecida como mecanismo de ação política. A concepção republicana de liberdade é necessária à democracia porque o povo que não realiza o controle sobre o governo torna-se dominado pelo aparelho estatal. A postulação do constitucionalismo (como forma de controle da política) não representa, necessariamente, constrangimento/obstáculo à ação individual. A liberdade republicana pode se tornar o ideal comum a ser buscado na sociedade política e se constituir no *medium* de entrelaçamento entre as diversas cosmovisões.

O ideal democrático e o bem comum

A teoria republicana da democracia oferece os recursos e a proteção necessários aos cidadãos perante as práticas institucionais e administrativas do Poder Público (*imperium*). Para conter as formas de dominação e garantir

³ Pettit (1997, p. 7-8; 1999, p. 25; 48-50; 2006, p. 302) denomina *populista* (*populist*) a teoria política que enfatiza a característica de autogoverno e a necessidade de autoentendimento ético no processo político. Segundo ele, as teorias políticas de J.-J. Rousseau, H. Arendt e M. Viroli seriam exemplos dessa modalidade *populista* de pensar a política. Essas teorias políticas afirmariam a necessidade da reunião do povo em assembleia e a constituição de uma forma de vida boa (ética) mediante a participação política. Na teoria política norte-americana, o termo *comunitarista* (*communitarian*) corresponderia ao significado do termo que Pettit utiliza para denominar as teorias políticas de *populistas* (*populists*). Como explica Pettit (1997, p. 8): “Essa abordagem representa as pessoas em sua presença coletiva como mestre e o Estado como servo, e sugere que as pessoas devem contar com os representantes e os funcionários do Estado somente quando absolutamente necessário: a democracia direta, seja por assembleia ou plebiscito, é a opção preferida sistematicamente”.

a liberdade republicana, 6 not6ria a necessidade de participa73o pol6tica no modelo democr6tico de institui73o das leis e organiza73o do Estado de Direito.

Uma abordagem republicana retifica a neglig6ncia da participa73o dos cidad3os na ordem social. A concep73o da liberdade como n3o-domina73o coloca claramente dois problemas dom6sticos distintos sobre a mesa. O primeiro, como j3 vimos, diz respeito 3 forma de proteger e garantir 3s pessoas perante a possibilidade de domina73o pelo poder privado ou pelo *dominium*, promovendo assim a sua satisfa73o como consumidores da ordem social em que vivem. E o segundo, diz respeito 3 forma de garantir que o poder p6blico ou o *imperium*, atrav6s do qual este recurso e prote73o seja fornecido, n3o est3 dominado e garante que os cidad3os possam moldar e reformular a ordem imposta. (PETTIT, 2014, p. 110).

As institui73es pol6ticas est3o fadadas ao paradoxo do *imperium*, pois imp6em uma ordem jur6dico-estatal 3 coordena73o da conduta dos atores sociais, e, simultaneamente, as a73es do aparato estatal n3o deveriam se constituir em uma forma de restri73o injustificada 3 liberdade civil. Por um lado, a impositividade jur6dica 6 necess3ria para garantir o equil6brio, no poder de influ6ncia pol6tica, e a manuten73o da conviv6ncia entre os cidad3os. Por outro lado, a coer73o estatal n3o deve significar a forma de diminui73o da capacidade de escolha pelos cidad3os. Pettit salienta que esse aparente paradoxo 6 poss6vel de ser resolvido pelo modelo de democracia que conceda um igual compartilhamento da forma de controle popular perante as decis6es governamentais.

De acordo com Ober (2008), o sentido primordial do termo *democracia* estava em ser uma capacidade compartilhada pelo povo (*demos*, significando homem livre, nativo e independente economicamente) para agir na vida p6blica. Segundo ele, a democracia grega se caracterizava pelo modelo igualit3rio de rela73o que os cidad3os estabeleceram entre si. Esse modelo se desenvolveu pelo n6vel relacional de igualdade de direitos (isonomia) ou de discurso (*isegoria*).

Assim, a isonomia 6 uma distribui73o justa das imunidades legais para toda a popula73o e o igual acesso aos processos legais. A *isegoria* significa o igual acesso aos f6runs deliberativos: o igual direito de falar em assuntos p6blicos e atender ao discurso de outros. Por

analogia, a *isokratia* é o igual acesso ao bem público do *kratos* – o poder público conduz ao bem comum, permitindo que boas coisas aconteçam no domínio público. (OBER, 2008, p. 6).

O povo (*demos*) exerceria o controle sobre o domínio público e, pela ação política, realizaria a moldagem das instituições políticas em conformidade com o interesse comum. No sentido do discurso de Demostenes (IV a. C.), a democracia se referiria à capacidade relacional de proteger a lei e direcionar as instituições políticas no sentido do bem público. Os cidadãos exercem o controle e protegem as leis perante as intemperanças da vontade popular que queiram se restringir aos interesses particulares e às necessidades individuais.

Na modernidade, essa capacidade (*kratos*/poder) de relação política foi reduzida pela instituição do voto e a tomada de decisão política pela “regra da maioria” (*Majority rule*). Essa redução normativa da democracia introduziu o sentido mínimo de participação política (pleito). O processo de tomada de decisão e a formação da vontade política se tornaram alheios ao detentor do poder político (*kratos*).

O sentido clássico e moderno de democracia diferiu também por conta da acepção que foi dada pelos filósofos modernos à participação política. Na Antiguidade, a participação democrática estava fundamentada nas relações sociais de igualdade, e a escolha se dava por meio de sorteio. No início do período moderno, a participação democrática foi referida pela decisão majoritária na assembleia política como sendo oposta à decisão monárquica. A escolha majoritária garantiria a legitimidade democrática nas decisões políticas. Além disso, a democracia moderna, a partir da segunda metade do século XVIII, foi caracterizada pela possibilidade de representação política e a divisão e separação dos Poderes Políticos. (PETTIT, 2017a, p. 3-4; MANIN, 2007, p. 21).

O modelo de democracia republicano contraria a premissa dos filósofos políticos modernos que fundamentaram a ideia de consentimento como sendo a forma de alcance da legitimidade pelo representante político. De acordo com Pettit, o modelo moderno estaria fundado na capacidade do macrossujeito (povo) e do microssujeito (indivíduo) em dar o assentimento às leis públicas e as decisões políticas pelo voto. Pettit (2017a) retoma a análise desenvolvida por Schumpeter (1984) sobre a democracia de massas e a caracterização da participação política pela via eleitoral. De acordo com Schumpeter, as eleições seriam a expressão de preferências individuais. Pettit

propõe a ampliação do conceito de democracia pela via contestatória, e o exercício da cidadania pelo controle popular das decisões que são tomadas pelos representantes políticos.

Pettit (2017a), em sua caracterização da democracia em Schumpeter (1984), assinala que o cientista político austríaco descreveu a doutrina clássica da democracia como sendo concernente à assembleia reunida. A crítica desse autor ao modelo clássico de democracia estaria na ausência de representação efetiva do ideal de bem comum e sua impossibilidade processual de ser realizado na sociedade moderna. “A primeira crítica pode ser descrita como fundada na substância, e a segunda como sendo fundada em procedimentos”. (PETTIT, 2017a, p. 6).

A primeira crítica expressa, pitorescamente, a sociedade agrária como sendo fundada no *bem comum* e seus cidadãos como estando na situação social que estaria ausente da necessidade de tomada de decisão. Todavia, a sociedade moderna-industrial se caracteriza pelas diferenças sociais e a impossibilidade de acordo comum sob regras, a exceção daqueles acordos e compromissos que satisfaçam os interesses individuais ou de grupo no sentido oferecido pelo utilitarismo.

Pelo critério de Schumpeter qualquer noção substantiva de bem comum tem que passar por uma barreira alta: deve implicar “a resposta definitiva a todas as questões para que todos os fatos sociais e todas as medidas sejam tomadas ou a serem tomadas possam ser inequivocamente avaliadas. (PETTIT, 2017a, p. 7).

A segunda crítica enfoca o processo democrático de concatenação das preferências políticas dos indivíduos e impossibilita o gerenciamento das preferências em prol da ideia de bem comum.

A sua crítica baseada em procedimento gira mais centralmente, no entanto, em duas queixas concretas sobre as preferências das pessoas em questões públicas como distintas de suas preferências privadas. Agora, antecipando a economia comportamental, ao invés da teoria da escolha social, ele reclama que aquelas preferências são muito desordenadas e manipuláveis para o procedimento democrático, a ser dito para identificar uma vontade comum. (PETTIT, 2017a, p. 8).

Diante desse diagnóstico, Schumpeter (1984) arguiu pelo modelo democrático que satisfizesse as exigências dos indivíduos. Esses seriam os atores sociais autointeressados. O processo democrático se estabelece como mecanismo de conexão das preferências individuais, e a competição eleitoral propicia a apresentação de programas políticos. Os programas dos partidos políticos e do governo buscam satisfazer os interesses do eleitorado. Nesse realismo e cinismo políticos de Schumpeter (1984), os partidos políticos se estruturariam para obter vitória no pleito, e seus programas e propostas se estabeleceriam em consonância com os interesses dos indivíduos e grupos sociais. Assim, o jogo dos partidos políticos, durante o processo eleitoral, se reduz à ação mercantil de “compra e venda de votos” pela apresentação de propostas que se adequam aos interesses dos eleitores (clientes ou consumidores).

Segundo Pettit (2017a, p. 10), o minimalismo da concepção de democracia de Schumpeter (1984) conduz ao equívoco de considerar a satisfação dos interesses do eleitorado. Por isso, ele propõe a ampliação do conceito de democracia para além do sentido eleitoral. A democracia, no sentido que será apresentado, significa o sistema de controle popular e a atividade contestatória pelos cidadãos. No aspecto que se refere ao controle popular e à formação da vontade comum, talvez seja possível pensar de forma realista e observar que os atores políticos necessitam apresentar, publicamente, o motivo de sua decisão política para, paulatinamente, ocorrer a formação da cultura político-democrática (padrões comuns de atitude democrática).

O Estado de Direito estabelece os meios à contestação e, gradualmente, essa atividade fornece a direção ao governante. Levy (2016) destaca que a concepção de democracia de Pettit se fundamenta nos aspectos institucional e constitucional. A necessidade da instituição estatal (Estado) para a proteção dos indivíduos, e o exercício democrático deve ser direcionado pelos cidadãos. O constitucionalismo é expresso pelos meios institucionais à proteção perante o uso arbitrário do poder político.

Pettit, em vez disso, argumenta pela contestação sobre o uso do poder como o material de política democrática diária. Ele não abraça o agonismo ou a compreensão quase caótica da alternância no poder de Schumpeter. Na verdade, com base em sua obra (com List) sobre a agência de grupo, ele insiste que o Estado deve ser o agente corporativo coerente e capaz de demonstrar consistência intertemporal de intenção. (LEVY, 2016, p. 680).

Pettit prossegue na configuração da democracia contestatória segundo a possibilidade de controle popular mediante os mecanismos políticos que estão disponíveis a todos os cidadãos. A forma *constitucional*, amplamente aquiescida pela tradição republicana, impõe as restrições necessárias ao poder arbitrário do governante, e a *contestação* sendo exercida pelos cidadãos na esfera pública (meios de comunicação de massa, canais de escuta, *ombudsman*, movimentos sociais e associações civis) e nos tribunais, oferece direcionamento aos governantes.

As verificações constitucionais – incluindo as verificações eleitorais e contestatórias – foram proeminentes destacadas na constituição mista da antiga tradição republicana [...]. A tradição republicana, como eu vejo, nos leva a reconhecer não apenas que a influência democrática ultrapassa os canais reconhecidos por Schumpeter, mas ela pode se constituir em uma forma de controle democrático. (PETTIT, 2017a, p. 11).

Pettit assevera que a atuação dos cidadãos e dos representantes políticos poderia formar um padrão comum de ação política e também significar a mudança de comportamento daqueles que não estão acostumados ao cumprimento das exigências democráticas. Assim se o jogo político, atualmente, é regido pela racionalidade econômica, ele poderá ser coordenado pela atitude democrática contestatória de se orientar pela influência popular. Nesse caso, seria possível reconectar o sentido grego de democracia, como sendo o modo relacional de exercício da capacidade de fazer ações em conjunto e manter os arranjos institucionais que foram instaurados na modernidade.

Contestação e controle popular

A estrutura institucional do Estado republicano deve satisfazer o requisito de controle popular e democrático. A relação vertical entre Estado e cidadãos tem que ser mediada pelos dispositivos políticos de controle do poder estatal. A questão se centra em apresentar o modelo de influência e direção que forneça, igualmente, a capacidade (poder/*kratos*) de agir sobre as decisões parlamentares e construir a sociedade democrática.

O controle popular evidencia que os cidadãos exercem influência no comportamento do governo. Os cidadãos, ao fornecerem seu consentimento, não se alienaram do exercício de seus direitos políticos. Essa forma de

controle social é possível que ocorra em momentos de crises na história das instituições políticas, bem como o exercício do poder discricionário e a necessidade de auxílio dos cidadãos para alcançar a mais correta decisão.

Pettit argumenta que o modelo republicano de liberdade poderia garantir a estruturação do ordenamento jurídico como justo, e a coerção estatal deve estar submissa ao controle popular. O controle popular age como uma espécie de fiscal das decisões políticas. O modelo de democracia contestatória adquire proeminência ao enfatizar que os cidadãos atuam como tutores e controladores da coerção estatal. Esse é o modelo que se diferencia dos modelos democráticos fundados no consentimento, porque enfatiza a necessidade de participação cidadã no processo de tomada de decisão. A participação política não tem o valor intrínseco à realização da liberdade civil, ela é somente requerida, como valor instrumental, se a interferência arbitrária tiver sido praticada pelo Estado. (PETTIT, 2012, p. 158).

No modelo de Schumpeter (1984), a influência popular se manifesta durante o período de competição eleitoral. Os partidos políticos ajustariam seus programas de governo segundo as preferências dos eleitores. Nas prévias eleitorais, aconteceria a contabilização das vontades individuais. O processo democrático não seria caracterizado pelo anseio de realização do interesse comum ; ele se reduz ao enfeixamento dos interesses individuais e está sob a influência dos interesses privados das corporações. Por isso, os diversos problemas da democracia contemporânea estão na forma de contenção da influência privada (*lobbies* e financiamentos privados de campanha política) sobre as decisões parlamentares e o acesso aos meios de comunicação de massa. Esses devem representar a pluralidade das opiniões e narrativas sobre acontecimentos políticos.

A descrição de Schumpeter (1984) não possibilita conceber a democracia como sendo o sistema de influência popular atuante sobre as decisões parlamentares. A influência popular, no modelo schumpeteriano, apenas atua sobre os partidos políticos durante a competição eleitoral e se desfaz após a composição do governo. Pettit denuncia que essa forma de participação política se constitui em uma forma fraca de democracia. Essa concepção fraca de democracia não conduz ao reconhecimento da legitimidade das decisões políticas.

A legitimidade política é alcançada pela concessão de controle popular sobre as ações dos governantes. A teoria republicana enfatiza a capacidade contestatória dos cidadãos de apresentar queixas à ordem política ilegítima. Os cidadãos devem ser capazes de influenciar *nas* e direcionar *as* decisões de

seus representantes políticos. O controle do Estado pelos cidadãos é caracterizado pela individualidade, incondicionalidade e eficácia do exercício da influência e da direção sobre o processo de tomadas de decisão políticas. A democracia republicana propicia os mecanismos políticos à realização da influência e direção popular. A contestabilidade das ações governamentais pode ser realizada individualmente e expressa sem a necessidade de autorização por órgão público. Os canais de escuta e ouvidoria das instituições políticas podem ser espaços para denunciar as ações de cooptação dos representantes políticos. Os canais de escuta podem ser um meio eficaz ao redirecionamento das ações parlamentares ao ideal de bem comum.

O modelo republicano estrutura a forma de participação política dos cidadãos pelo requisito de igual influência sob as decisões estatais e o oferecimento de diretivas aos representantes políticos. Pettit denomina a capacidade de influência como sendo o controle democrático sobre as instituições políticas. Ele se caracteriza pelo acesso aos meios de influência democrática e não está condicionado aos interesses do governante ou de interesses privados. Esse sistema de influência é exercido pelos indivíduos e em conformidade com sua intuição política. Isso quer dizer que o sistema de influência deve ser individualizado e se estabelecer como oposto ao governo majoritário ou ao poderio dos grupos majoritários (facções). Ele tem que ser igualmente acessível aos indivíduos desde a composição dos representantes políticos pelo sistema eleitoral e a proporcionalidade do voto, e o uso de direitos políticos que possibilitem a participação popular para além do pleito: *referendum*, plebiscito, iniciativa popular, etc.

Nesse sentido, Pettit (2012) caracteriza o controle social como sendo exercido pelos cidadãos e embasado em três requisitos: suficientemente individualizado, não condicionado e eficaz. O requisito *individualidade* denota igualdade de acesso ao sistema político; o requisito *incondicionalidade* representa a independência ou a não mediação pela vontade de grupos sociais ou pessoas, e a *eficácia* significa que ação estatal não impõe uma restrição injustificada. Esses requisitos garantem que todos os cidadãos tenham a mesma capacidade de influência no Estado de Direito. (PETTIT, 2012, p. 179).

O processo eleitoral conduz a divisão política no Estado entre a maioria vencedora e a minoria derrotada. O pressuposto de igualdade, no peso dos votos, não indica o reconhecimento do direito das minorias, uma vez que a minoria vencida poderá ser massacrada em suas causas e objetivos políticos pela maioria vencedora. O modelo republicano de democracia alerta aos casos de majoritarismo e possibilita que o direito das minorias e sua

capacidade de influência possam ecoar na esfera pública pela atitude contestatória.

Se essas observações são sólidas, então, a versão mais plausível desse primeiro relato da direção popular diria que o povo exerce o controle na medida em que eles intencionalmente usam a influência para forçar o governo a prosseguir com as políticas de interesse público, em que o interesse público é entendido em uma forma pós-social, mas não corporativa. O povo realiza isso de uma maneira política ou eleitoral: primeiramente, ele identifica as políticas adequadas e, em seguida, ele seleciona os representantes que apoiam aquelas políticas; ou primeiro identifica os representantes adequados e depois contando com eles para formular as políticas de interesse público. (PETTIT, 2012, p. 245).

Isso quer dizer que deve haver correspondência entre a vontade dos representados e a ação dos representantes. O problema de institucionalização das diretrizes da esfera público-comunicativa representa a maior dificuldade à teoria democrática que tenha o anseio normativo de realizar a correspondência entre os representados e a autoridade política eleita. O assédio das corporações sobre o processo de decisão política desmantela a normatividade democrática mediante o emprego de *lobbies*, a promessa de financiamento privado de campanhas políticas, o pagamento de propinas e subornos, o aparelhamento ou a monopolização dos meios de comunicação de massa, etc.

Para equilibrar esse desnível no Estado Democrático de Direito, Pettit (2012, 2014) propõe o exercício da participação política como contestação. Essa representa a possibilidade de os cidadãos exporem queixas ou apresentarem recursos às decisões políticas e exercitarem seus direitos com o objetivo de reconduzir ao tratamento igualitário as consequências dos atos administrativos. O dinamismo da contestação se aplica ao processo político pela exigência de que as atribuições dos representantes políticos se caracterizem pela transparência e publicidade nas questões que estão sendo objeto de discussão. De acordo com Pettit (2012), essa fase seria denominada de pré-contestatória porque o princípio de atuação exige transparência nos atos dos representantes políticos. A fase de contestação representa a possibilidade de os cidadãos questionarem a pauta política e a votação de projetos de lei. A fase pós-contestação é medida pelo critério da

imparcialidade na avalia76o das demandas pol3ticas e pela adjudica76o dos questionamentos e recursos que foram propostos pelos cidad6os.

A publicidade como princ3pio de a76o pol3tica representa a possibilidade de concatena76o entre os anseios pol3ticos e os deveres morais. O princ3pio da publicidade concebe a necessidade de di6logo entre o 6rg6o pol3tico legislativo e a sociedade civil. Os cidad6os devem dispor dar informa76es necess6rias para avaliar projetos de lei que ser6o decididos pela Assembleia Legislativa. O ideal de imparcialidade, no processo de adjudica76o, necessita que os 6rg6os jurisdicionais tenham independ6ncia em rela76o 6queles que nomearam a autoridade jur3dica. Esse ideal jur3dico se satisfaz pelo compromisso dos cidad6os em garantir a igualdade do poder de influ6ncia e o controle sob o governo.

A esfera p6blica, na contemporaneidade, se encontra dissolvida em textos digitais e espa76os de intera76o comunicativa dos meios de comunica76o de massa. Ela pode adquirir o dinamismo das redes sociais no processo de forma76o da vontade e da opini6o pol3tica ou respaldar, legitimamente, as decis6es parlamentares pelo uso das m3dias sociais. A sociedade civil, mediante associa76es civis e meios de comunica76o de massa, pode instaurar atividades de fiscaliza76o e vigil6ncia das decis6es parlamentares. Os meios de comunica76o de massa podem disponibilizar espa76o aos cidad6os para apresentarem suas cr3ticas e opini6es. As m3dias digitais podem se tornar o espa76o, ser o canal de escuta e consulta acerca da opini6o dos cidad6os.

Pettit (2012) concebe que a influ6ncia eleitoral e contestat6ria dos cidad6os deve direcionar o processo de tomada de decis6o. O exerc3cio contestat6rio deve ser caracterizado pela valoriza76o individual das peti76es e queixas que os cidad6os apresentam ao governo. Al6m disso, ele acrescenta a caracter3stica incondicional ou independente de realiza76o da influ6ncia popular. Isso quer dizer que a participa76o contestat6ria n6o se realiza sob a conviv6ncia do governante. Ela imp6e a influ6ncia diretiva como sendo o anseio do cidad6o. Os cidad6os manifestam resist6ncia ao governo ileg3timo por meio da contesta76o das leis e pol3ticas governamentais injustas.

O modelo republicano de democracia se estrutura no anseio por institui76es que satisfa76am o sistema de influ6ncia popular. O modelo representativo de exerc3cio da influ6ncia popular sobre o Poder Legislativo carece de racionalidade quando 6 avaliada a decis6o pol3tica mediante pleito, o qual poder6 resultar em pol3ticas p6blicas inconsistentes. As elei76es t6m a relev6ncia pragm6tica na composi76o dos representantes dos cargos p6blicos e fornecem aos cidad6os a possibilidade de escolha daqueles que os

representarão. Contudo, o aspecto eleitoral da democracia se mostra insuficiente para fornecer a ação individualizada e a igualdade de acesso para direcionar as decisões políticas. O modelo eleitoral de democracia se constituiu sob o dilema da tirania majoritária. Por isso, o modelo republicano apregoa que os indivíduos e os grupos sociais poderiam proceder vistas sobre as decisões e fazer contestação. Explica Van Parijs (1999, p. 193): “A democracia aqui não é definida como governo do povo (em conjunto), mas como a contestabilidade pelas pessoas (distributivamente) e, portanto, como intrinsecamente amiga da liberdade (*freedomfriendly*)”. Essa diferenciação conduz à superação metafísica a figura do *povo* nas filosofias político-modernas e a pressuposição que qualquer indivíduo, em sua ação singular ou coletiva, pode exigir a orientação da ação dos agentes públicos em conformidade com o interesse comum ou com o respeito à regra de ação não arbitrária.

Essa modalidade de atitude democrática exige que haja transparência nos processos de tomada da decisão e imparcialidade na forma de julgar as críticas às decisões políticas. A forma de influência popular se caracteriza por duas modalidades: diretiva e intencional (as pessoas se informariam e, posteriormente, exigiriam dos agentes públicos a adequação das decisões ao interesse público) e o não intencional (o ato de votar por preferências). O critério de aceitabilidade racional surge pela formação do exercício de influência sobre as políticas públicas. A legislação democrática promulgada necessita que seja revisada sob a perspectiva da função reguladora e do constrangimento, que impuseram aos cidadãos. Esse processo legislativo ocorreria pela via deliberativa. “Para tornar possível a contestação, a legislação deve ocorrer em um contexto de debate para que todos os lados estejam representados, e apenas as razões que são aceitáveis em tal debate podem ser reconhecidas como relevantes”. (VAN PARIJS, 1999, p. 194).

A normatividade da teoria republicana da democracia está na exigência de que os atores sociais possam conviver em um sistema político de igual capacidade para influenciar no processo de formação da vontade política e das decisões governamentais. A estrutura política deve satisfazer a possibilidade de realização das determinações coletivas e deve ser estável em tempos de infortúnio e devassidão político-moral (corrupção). Em outras palavras, as instituições políticas devem se alicerçar no ideal político que seja o sustentáculo em tempos em que os cidadãos estejam mais dispostos à virtude política e, principalmente, nos momentos em que o caráter corruptível das ações civis predomina sobre as decisões políticas.

Os arranjos que apoiamos devem ser capazes de sobreviver 6s eslingas e flechas de nossa natureza rebelde e os obst6culos que pode colocar no caminho do progresso social. O republicanismo c6vico est6 totalmente de lado com o argumento de que a filosofia pol6tica deveria dar aten76o, se n6o exclusiva, 6s iniciativas vi6veis e institui76es sustent6veis. (Marti & Pettit, 2010). A tradi76o est6 marcada, como mencionamos, por um compromisso com a constitui76o mista e uma cidadania contestat6ria, em que estes s6o lan7ados como requisitos para evitar a corrup76o do Estado. A constitui76o mista 6 defendida por esses motivos por Pol6bio, Maquiavel, Harrington e, claro, pelos autores do *Federalist papers*. (PETTIT, 2017b, p. 9).

Na tradi76o republicana, a an6lise da degenera76o dos regimes pol6ticos 6 contida pela constitui76o mista como sendo a forma de prote76o perante a corrup76o das institui76es. A constitui76o estabelece mecanismos pol6ticos de defesa e contrabalanceamento das formas de domina76o. Os cidad6os disp6em da contesta76o como sendo a a76o de oposi76o 6s arbitrariedades estatais.

A constitui76o mista n6o 6 um modelo para a concep76o de institui76es p6blicas, 6 claro, e assumir esse papel levou a regimes com problemas muito salientes, como os problemas de bloqueio e oligarquia nos Estados Unidos. Mas a ideia sinaliza um compromisso dentro da tradi76o republicana de pensar para proteger contra um desprezo ut6pico pelos problemas de viabilidade e, em particular, de sustentabilidade. Aqui, como em outras posi76es, penso que a abordagem tem boas credenciais realistas. (PETTIT, 2017b, p. 9).

O modelo republicano de filosofia pol6tica prescinde de abstra76es e princ6pios a priori para a constru76o da sua teoria da justi7a. Ele se alicer7a nas exig6ncias normativas da liberdade como n6o domina76o para extrair os recursos necess6rios para a vida social e pol6tica equilibrada na sociedade moderna.

O fundamento da democracia contestat6ria est6 na capacidade de influenciar *no* e exercer *o* controle social. A assembleia se constitui em espa7o prop6cio para o exerc6cio dos direitos pol6ticos e a elei76o dos representantes. Esses, *sub judice*, s6o inqueridos e avaliados por seus eleitores

nos moldes da democracia moderno-representativa. (PETTIT, 2012, p. 198). Contudo, o controle coletivo é pressuposto à garantia dos direitos individuais e para que não haja discriminação com a minoria derrotada. O controle coletivo possibilita que cada indivíduo exerça sua capacidade de apresentar queixas ao aparelho estatal. (PETTIT, 2012, p. 209-217).

Para Pettit essa modalidade de influência popular resulta no fato de que os cidadãos se observam envolvidos em seus direitos políticos como eleitores e contestadores. Por isso, o Estado de Direito teria a obrigação de guardar os indivíduos contra a dominação privada (*dominium*). Para isso é requerida justiça, e é necessária a forma de proteção contra a dominação pública (*imperium*) com o uso do controle popular perante o poder arbitrário do governante.

Pettit (2017b) critica a perspectiva vanguardista dos filósofos que ousaram conceber, metafisicamente, o certo e o errado. Eles se colocam como seres superiores aos cidadãos e se postulam como mestres da sociedade. Os vanguardistas se arrogam uma autoridade superior que não é possível que seja oferecida em uma sociedade democrático-contemporânea.

A democracia republicana prioriza o exercício dos direitos políticos básicos (liberdade de expressão, liberdade de voto, liberdade de associação, etc.), como sendo ferramenta à formação da vontade política. Além disso, ele salienta a atitude contestatória dos cidadãos perante as formas injustificadas de desigualdade de tratamento. Essa perspectiva democrática realiza o compartilhamento dos direitos políticos entre os cidadãos e incentiva a que exerçam o controle popular sobre as decisões governamentais.

Que a democracia seja tomada como um valor, então – um valor, como pensam os republicanos, que está enraizado na preocupação das pessoas em não ser dominadas – e isso irá colocar restrições sobre o que o povo pode fazer, sobre como o *demos* pode exercer o seu *kratos*. Isso argumenta, em minha opinião, para a constituição consolidando os direitos democráticos básicos, colocando-os além de qualquer possibilidade de alteração. Esses direitos estabelecem a reivindicação de todos os cidadãos para poderem votar, ocupar cargos e contestar as decisões políticas por canais estabelecidos, bem como o pressuposto das formas de reivindicação da liberdade de expressão e de associação. (PETTIT, 2017b, p. 10).

A autoridade política é compartilhada no exercício dos direitos democráticos. Além disso, a realização da vida política exige educação inclusiva e o acesso aos recursos materiais, sociais, médicos e judiciais para a garantia e o desenvolvimento das capacidades humanas e cívicas.

O ideal orientador republicano exige que eles assumam o papel democrático de interlocutores respeitosos que visam persuadir os outros, não lhes [sic] aniquilando. Isto está em consonância com a mais longa tradição, na qual o perigo da dominação pública – o perigo de dominação por parte de um governo que não é adequadamente limitado pelas pessoas – é tão grande quanto o perigo da dominação privada. (PETTIT, 2017b, p. 11).

Nesse sentido, os cidadãos interagem discursivamente, com o objetivo de alcançar o entendimento sobre as normas que guiarão a sociedade política. Essa atitude permite reconhecer as formas de dominação públicas e propor medidas à garantia da liberdade civil.

Considerações finais

Na história do republicanismo, segundo Pettit (2012), a ideia de constituição mista e a contestação representaram as formas de resistência ao governo despótico. A constituição mista impede que o órgão político estabeleça a unicidade de seu poder sobre a sociedade. A autoridade política deveria reverenciar os anseios populares e estaria impossibilitada de impor sua vontade arbitrária. A divisão e a separação dos Poderes Políticos se configuram como sendo a forma de restrição ao anseio arbitrário da autoridade política.

A teoria republicana de democracia demonstra que a participação política deve ocorrer sempre que forem necessárias a proteção e a defesa perante as formas de dominação pública (*imperium*). O Poder Político-democrático tem intersecção com a liberdade quando os cidadãos realizam o controle sobre as atividades dos representantes políticos. O controle popular exercido de forma individual, independente e eficaz, poderá influenciar *nas* e direcionar *as* decisões políticas.

A questão da influência no modelo schumpeteriano está minimamente expressa nas escolhas individuais no ato eleitoral. Os indivíduos autointeressados e egoístas não se dispõem a compor o interesse público ou

a satisfazer o critério de igual consideração e respeito. Eles se predispõem a negociar e a realizar seus interesses pessoais na escolha democrática. Por isso, o processo eleitoral é o momento de escolha do programa de governo que satisfaça o interesse egoísta, e o “interesse público” se reduz à intersecção entre os interesses privados e as preferências. Os indivíduos não estão dispostos a conviver em uma sociedade igualitária. Eles anseiam somente a satisfação de seus interesses.

A perspectiva republicana assevera que o interesse público não pode se reduzir à intersecção dos interesses privados. O ideal de bem comum representa os princípios normativos que os cidadãos compartilham como membros de uma comunidade política e garante o *status* social e político de igual participação no processo democrático.

A ideia republicana de *povo e participação política* não adquiriu conotação metafísica, como realizaram as teorias modernas; surgiu como representando a possibilidade, individual ou coletivamente, de exercício do controle popular sobre a arbitrariedade estatal. Em verdade, o conflito entre a imposição da dominação legal e a proteção dos direitos individuais e políticos só podem ser equilibrados pelo exercício contestativo da política.

A atividade contestatória desempenha a função de alertar sobre as formas de dominação e subjugação que são exercidas pelos funcionários do Estado de Direito. A contestação ocorre na esfera pública e nos meios de que os cidadãos dispõem para, reciprocamente, realizar a formação de opinião e de vontade política. Os cidadãos realizam o ato de influência mútua e questionam as decisões dos representantes políticos.

Essa forma de contenção do *imperium* interessa à realização do sentido primordial da democracia como nível relacional de igualdade entre os cidadãos, e as diferenças sociais e econômicas não são motivos para tratamentos desiguais ou que haja diferença na capacidade (poder) de influência entre os cidadãos.

Referências

- BERLIN, Isaiah. Two concepts of liberty. In: BERLIN, Isaiah. *Four essays on liberty*. Oxford: Oxford University Press, 1969. p. 122-134.
- CONNOLLY, Joy. *The life of roman republicanism*. Princeton: Princeton University Press, 2014.
- LEVY, Jacob T. Coherence, consistency, equality: on Pettit's republican democracy. *Political Theory*, v. 44, n. 5, p. 679-686, 2016.
- LOVETT, Frank. Freedom, justice, and legitimacy in Pettit's on the people's terms. *Annual Meeting of the American Political Science Association, August 29th – September 1st, 2013*. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2300125>. Acesso em: 20 abr. 2018.
- MANIN, Bernard. Legitimidade e deliberação política. In: WERLE, Denilson Luis; MELO, Rúrion Soares. *Democracia deliberativa*. São Paulo: Esfera Pública, 2007. p. 15-46.
- OBER, Josiah. The original meaning of “democracy”: capacity to do things, not majority rule. *Constellations*, v. 15, n. 1, p. 3-9, 2008.
- PETTIT, Philip. Democracy before, in, and after Schumpeter. *Critical Review – A Journal of Politics and Society*, p. 1-13, 2017a.
- _____. Political realism meets civic republicanism. *Critical Review of International Social and Political Philosophy*, p. 1-14, 2017b.
- _____. *On the people's terms: a republican theory and model of democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.
- _____. *Just freedom: a moral compass for a complex world*. New York: W. W. Norton & Company, Inc., 2014.
- _____. *Republicanism: a theory of freedom and government*. Oxford: Clarendon Press, 1997.
- RAWLS, John. *A theory of justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1971.
- SKINNER, Quentin. The paradoxes of political liberty. *The Tanner Lectures on Human Values*, p. 227-250, 1984.
- SCHUMPETER, Joseph Alois. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.
- VAN PARIJS, Philippe. Contestatory democracy versus real freedom. In: SHAPIRO, Ian; HACKER-CORDÓN, Casiano (Ed.). *Democracy's value*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. p. 191-198.

Submetido em 27 de abril de 2018.

Aprovado em 26 de junho de 2018.